



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 8653/2024

DESPACHO

Assunto	Dispensa de Licitação
Unidade Requisitante	Coordenadoria de Assistência à Saúde
Valor R\$	R\$ 10.654,80
Objeto	Aquisição de material de consumo médico (gaze, seringas, algodão, medicamentos, tiras, teste de glicemia), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Art. 72, da Lei nº 14.133/2021;
- Portaria GP Nº 0170/2025.

ANÁLISE DOS REQUISITOS (Art. 72 da Lei nº 14.133/2021):

1. Documento de Formalização de Demanda

Situação: Regular

Nos autos há o documento formal que justifica a necessidade da contratação, com descrição clara e objetiva do objeto (doc. 8).

2. Estudo Técnico Preliminar

Situação: Regular

O estudo técnico preliminar foi dispensado por ser facultativo, além disso a solução e os demais elementos de fundamentação encontram-se descritos no DOD e TR, conforme Art. 72, I, Lei nº 14.133/2021 e Art. 75, II, da Portaria GP Nº 0170/2025. Destaca-se que os bens são padronizados e comuns, com baixa complexidade e impacto operacional, minimizando a necessidade de análise detalhada.

3. Análise de Riscos

Situação: A análise de riscos embora dispensada, por ser facultativa, conforme Portaria GP Nº 0170, Art. 78, § 5º “a”, foi juntada nos autos, doc. 46.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 8653/2024

4. Termo de Referência / Projeto Básico

Situação: Regular

A unidade confeccionou o Termo de Referência detalhado, contendo especificações técnicas, cronograma, condições de execução e critérios de medição e pagamento (doc. 23), bem como o Gestor da Unidade concordou com os termos e pesquisa de preços (doc. 29 e doc. 52).

5. Estimativa de Despesa

Situação: Regular

A estimativa de despesa foi calculada com base na pesquisa de mercado com empresas e contrato com a Administração Pública (docs. 29 a 45), além disso, o Gestor da Unidade concordou com os termos da Pesquisa, ante doc. 52.

6. Parecer Jurídico

Situação: Necessário

O parecer jurídico, via de regra, é dispensado nos termos do art. 75, II, da Portaria GP Nº 0170/2025, e art. 110 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação direta de pequeno valor.

Compatibilidade Orçamentária

Situação: Regular

A Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária, comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa, conforme dotação específica no orçamento vigente (docs. 12 e 13)

7. Habilitação e Qualificação do Contratado

Situação: Regular

O termo de referência solicita que o fornecedor apresente documentação de habilitação jurídica, de Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidões negativas de débitos federais, FGTS, etc.) e de habilitação técnica.

8. Razão da Escolha do Contratado (Art. 72, VI)

Situação: Regular

A escolha do fornecedor dar-se-á por Dispensa Eletrônica de Licitação, com abertura de disputa.

9. Fracionamento de Despesa

Situação: Inexistente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 8653/2024

O Gestor da Unidade Requisitante confirmou a inexistência de fracionamento de despesa, considerando o baixo valor da contratação, a natureza particular e específica do objeto, e a não extrapolação dos limites legais para o exercício financeiro (doc. 28 e doc. 52).

10. Forma de pagamento

A decisão de não adotar o pagamento por cartão, previsto no art. 75, §4º, da Lei nº 14.133/21, baseia-se em fatores técnicos e operacionais, como a necessidade de atualização dos sistemas de controle financeiro do Tribunal e a garantia de compatibilidade com o PNCP. A manutenção do modelo de pagamento por nota de empenho ou contrato oferece maior segurança jurídica e operacional neste momento, conforme manifestação da SOF (doc. 39, do Proad 6266/2024).

11. Dispensa de Licitação - Publicação de Aviso:

Situação: Com Publicação

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, especificamente o inciso II, art. 100, da Portaria GP Nº 0170/2025, conforme quadro abaixo:

Valor dispensa de licitação (Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, inciso I ou II)	Obras e Serviços de Engenharia	R\$ 125.451,15
	Outros serviços e compras	R\$ 62.725,59
Modalidade	Dispensa eletrônica de licitação	
Valor global da aquisição		R\$ 10.654,80

12. Demandas de Pequeno Valor do PCA:

Situação: Dispensada

A inclusão de demandas de pequeno valor no PCA é facultativa, conforme §2º do art. 33 da Portaria GP nº 0170/2025, visando a racionalização dos recursos administrativos e a otimização do processo de planejamento, sem prejuízo da transparência, já que as contratações são publicadas no PNCP.

13. Formação de Grupo ou Itens da Dispensa de Licitação

Situação: quatro grupos, com juntada de justificativa para formação de grupos, doc. 28 e doc. 52.

CONCLUSÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 8653/2024

Diante da análise efetuada, constata-se que todos os requisitos legais para a dispensa de licitação foram atendidos, conforme disposto no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c o Portaria GP Nº 0170/2025, Capítulo V, Seção IV, observando as ressalvas do item IV.

Assim, **enquadro** como dispensa de licitação em razão do valor, com publicação de aviso, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2024 c/c o art. 98, inciso II, Portaria GP Nº 0170/2025.

Por fim, por meio deste despacho, **autorizo que a presente contratação seja publicada nos meios oficiais**, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 98, II, da Portaria GP Nº 0170/2025.

Por consequência, **aprovo** o Termo de Referência.

RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

Não há.

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.

RODRIGO ARAUJO DA SILVA
Secretário Administrativo, *em substituição*
(Documento Assinado Digitalmente)